



CHECKLIST – ENVIO DE PROPOSTA

Lista de diligências preliminares ao envio de propostas de plano de trabalho visando o repasse de recursos por intermédio de convênios, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 2.737-R de 19/04/2011.

*Todos os arquivos deverão ser anexados na aba ANEXOS da proposta no SIGA. O sistema aceita arquivos de diversas extensões (doc;.pdf;.zip;.rar;.dwg;.ppt;.jpg;.bmp;.xls;.htm; dentre outros)

DILIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS CONVÊNIOS (Aplicam-se a todos os convênios em que o Estado repassa recursos financeiros)		
DILIGÊNCIA	OBSERVAÇÕES	SITUAÇÃO ¹
Solicitação do recurso financeiro a ser apresentada pelo Beneficiário, contendo justificativa do interesse comum com o Estado.		
Proposta de PLANO DE TRABALHO encaminhada no SIGA, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, nos termos do Art. 12 do Decreto 2.737-R/2011, contendo no mínimo: I- Descrição completa do objeto a ser executado: a) Obras de edificações: Anteprojeto arquitetônico. b) Obras rodoviárias: Planta baixa de implantação. c) Demais obras ou serv. engenharia: Elementos básicos para caracterização e orçamentação. d) Aquisição de bens ou prest. serviços: Termo de Referência. II- Demonstração dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa estadual e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados; III- Descrição das metas a serem atingidas; IV- Definição das etapas ou fases da execução; V- Cronograma físico de execução do objeto e cronograma de desembolso; VI- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, demonstrando	<i>- Após preenchimento de todas as abas no SIGA, o usuário deverá clicar no botão "Imprimir". O Concedente também poderá imprimir a proposta após envio.</i> <i>- Às entidades públicas resta-se presumida a comprovação sobre a capacidade técnica e gerencial do proponentel.</i> <i>- O plano de trabalho (notadamente no que tange ao plano de aplicação e cronogramas de execução e de desembolso) não pode contemplar efeito retroativo ao convênio (Art. 33º, inciso V – do Decreto 2.737-R/2011)</i> <i>- O projeto executivo,</i>	

¹ Indicar: “SIM”, se a diligência fora cumprida; “NÃO”, se a diligência ainda não fora cumprida; “INAPLICÁVEL”, se a diligência não se aplicar ao caso concreto. Quando indicada a rubrica “NÃO”, deverão ser ofertadas as justificativas para o não cumprimento, sem prejuízo para o seu saneamento após a oitiva da PGE, mas antes da celebração do convênio.

a compatibilidade do objeto com os preços de mercado; VII- Informações relativas à capacidade e disponibilidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.	<i>mediante justificativa, poderá ser apresentado em prazo a ser definido pelas partes no instrumento de convênio, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.</i>	
Declaração expressa do proponente de que os requisitos para celebração estabelecidos por esse decreto (Decreto 2.737-R/2011) foram rigorosamente atendidos e que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida, quando exigida, estão devidamente assegurados.	<i>Modelo disponível no link "Modelos de Documentos" na aba Consultas do Portal de Convênios (www.convenios.es.gov.br)</i>	
Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.)		
Certificado de Registro Cadastral de Convenios (CRCC/ES) atualizado conforme exigências previstas na Portaria SEGER nº 010-R/2016.	<i>As entidades públicas é permitido o envio de proposta sem o CRCC/ES. Todavia o mesmo deverá ser apresentado no momento da celebração.</i>	
Comprovante de Abertura de Conta Corrente acompanhado de Extrato demonstrando o saldo igual a "zero"	<i>Solicitar à Secretaria de Estado o envio do Termo de Abertura de Conta ou Termo de Conta Aberta, para ser apresentado junto ao banco.</i>	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atesto para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do presente convênio não importará na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo enumeradas.

Vitória, Espírito Santo, _____, de _____ de _____.

(Assinatura, Número Funcional e Função Exercida)

Art. 6º - É vedada a celebração de convênios:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- a) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II - entre órgãos da administração pública estadual direta, caso em que deverá ser firmado termo de cooperação;

III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

IV - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

V - em que o Estado do Espírito Santo figure como repassador de recursos:

- b) para a realização de programas de trabalho, projetos, atividades ou de eventos em geral, cujo montante seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) para a realização de eventos em geral, tais como festivais, festas, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações recreativas, culturais, esportivas e artísticas.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser celebrados convênios nos casos previstos no inciso V, alínea b deste artigo, desde que haja interesse do Estado e sejam reconhecidos nacional ou internacionalmente, e previamente aprovados e autorizados pelos Secretários de Estado de Governo e pelo Secretário - Chefe da Casa Civil.